



Prefeitura Municipal de Brejão

Praça Vereador José Augusto Pinto, 132
CGC 10.131.076/0001-00 — Brejão — Pernambuco

LEI Nº 389/87

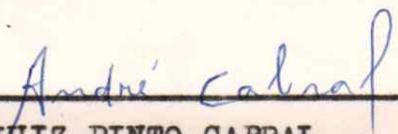
EMENTA: Concede aumento de vencimentos aos funcionários do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BREJÃO, Estado de Pernambuco, tendo em vista a Lei Municipal nº 416/87, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica concedido aumento de vencimentos e gratificações aos funcionários da Câmara Municipal de Brejão, na base de 30% (trinta por cento), para os meses de junho, julho e Agosto do corrente ano.

Art.2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM, 11 de junho de 1987



ANDRÉ LUIZ PINTO CABRAL

PREFEITO MUNICIPAL.

